

Vitória (ES), Quarta-feira, 01 de Junho de 2016.

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

NEIDIA MAURA PIMENTEL ISAAC MIRANDA MORI JOSE MARIA DE ALMEIDA

Presidenta

Coord. Financeiro

Contador

***Matéria reproduzida por ter sido publicada com incorreção no D.O. do dia 31/05/2016, por problemas técnicos/operacionais do DIO/ES.**

Protocolo 239348

Vila Velha

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 6º do artigo 221 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei nº 3.516/16, que se transformou na **LEI Nº 5.752**, de 30 de maio de 2016":

LEI Nº 5.752, DE 30 DE MAIO DE 2016

Institui o "Programa de Prevenção e Assistência Integral à Doença Falciforme" no município de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Município de Vila Velha o "Programa de Prevenção e Assistência Integral à Doença Falciforme".

Parágrafo único. A Coordenação do Programa a que se refere o *caput* deste artigo será exercida por um profissional da área médica com especialização em hematologia.

Art. 2º No Programa criado por esta Lei deverá conter ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, em que deverão constar:

I - campanhas educativas em massa;

II - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde e educação;

III - elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população;

IV - campanhas específicas para crianças e adolescentes da rede escolar;

V - organização de seminários, cursos e treinamentos com vistas à capacitação dos profissionais de saúde, em especial pediatras, ginecologistas, obstetras e hematologistas;

VI - campanhas e pré-natal nas Unidades de Saúde do Município que deverá conter orientação sobre os riscos e agravos que podem ser ocasionados através da anemia falciforme;

VII - estabelecer intercâmbio com universidades, hospitais e hemocentros de referência no tratamento de anemia falciforme, visando o desenvolvimento de pesquisas e/ou tratamento de doenças.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá participação de técnicos e representantes do Movimento Negro no Grupo a ser constituído para a implementação

do Programa.

Art. 4º É de responsabilidade do Programa ver assegurado o exame do diagnóstico da Doença Falciforme à todas as crianças recém nascidas, que deverá ser realizado em todas as maternidades e hospitais congêneres no Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de Prevenção e Assistência Integral à Doença Falciforme, garantirá a medicação necessária para aquelas pessoas portadoras do traço ou anemia falciforme que sofram de carência sócio econômica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 30 de maio de 2016.

IVAN CARLINI

Presidente

Autoria: Vereador Joel Rangel

Protocolo 239548

Entidades Federais

Conselho Regional de Psicologia

CASSAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Psicologia - 16ª Região, em cumprimento à decisão prolatada no Processo Disciplinar Ético CRP 16/ES N.º 003/2010, faz divulgar a penalidade de CASSAÇÃO DO REGISTRO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ao Psicólogo [b]WANDERLEY BRASIL FILHO - CRP 16/2053 por [b]infração aos artigos do Código de Ética Profissional do Psicólogo:

-Princípio Fundamental II e VI do Código de Ética Profissional que estabelece: "II- O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; VI- O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada."

- Art. 2º, alíneas "a", "j" e "o", que estabelece: "Ao psicólogo é vedado: a- Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão; j- Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que

tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado; o- Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras."

Vitória/ES, 01 de junho de 2016.

HILDICÉIA DOS SANTOS AFFONSO

Conselheira Presidente do Conselho Regional de

Psicologia 16ª Região - ES
Protocolo 235149

Conselho Regional de Serviço Social

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 127/2016
De 7 de maio de 2016

Ementa: Torna sem efeito a Resolução CRESS/ES nº 125/2016, que licencia o Conselheiro Vitor Carlos Gomes de Souza.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO - CRESS/ES, por sua Conselheira Presidente, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CRESS/ES nº 125, de 16 de abril de 2016, que licencia o Conselheiro Vitor Carlos Gomes de Souza; e

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS/ES, em reunião realizada no dia 7 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução CRESS/ES nº 125, de 16 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 20 de abril de 2016, que licencia Vitor Carlos Gomes de Souza do cargo de Conselheiro Suplente do CRESS/ES.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada na imprensa oficial.

Vitória, 7 de maio de 2016.

Camila Costa Valadão
Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região
Protocolo 239402

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 126/2016
De 7 de maio de 2016.

Ementa: Revoga a Resolução

CRESS/ES nº 124/2016, que licencia a Conselheira Naara de Lima Campos e recompõe os cargos do CRESS/ES.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO - CRESS/ES, por sua Conselheira Presidente, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CRESS/ES nº 124, de 19 de março de 2016, que licencia a Conselheira Naara de Lima Campos e altera a composição dos cargos do CRESS/ES; e

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS/ES, em reunião realizada no dia 7 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a licença concedida à Conselheira Naara de Lima Campos através da Resolução CRESS/ES nº 124, de 19 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 30 de março de 2016.

Art. 2º - A representação legal do CRESS/ES retorna à seguinte composição, para todos os efeitos legais:

Conselheiros efetivos:
Presidente: Camila Costa Valadão
Vice Presidente: Pollyana Tereza Ramos Pazolini
1ª Secretária: Polyana Pereira do Prado
2º Secretária: Sabrina Lúcia Pinto da Silva
1º Tesoureiro: Hudson Valentim Vassoler
2º Tesoureira: Elisângela Maria Marchesi

Conselho Fiscal
Aline Felipe Barreto
Fábio Bremenkamp Cunha
Naara de Lima Campos

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada na Imprensa Oficial.

Vitória, 7 de maio de 2016.

Camila Costa Valadão
Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região
Protocolo 239408

Entidades Estaduais

Superintendência Regional de Saúde de São Mateus

Resumo Ordem Execução Serviço

Nº013/2016
Referente P.74098209
Modalidade: Compra Direta
Contratante: SRSSM/SESA.
Contratada: Lumiar H. Builders Equip. Hosp. LTDA
Objeto: Aquisição de Filtro de Bipap